

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021
PROCESSO N.º 064/2021**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 23/07/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei de Licitações e no Título XIII, Item 13.4 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydía e as Unidades de Saúde.*

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.3.1. Película de vidro temperado: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; Totalmente compatível com o equipamento fornecido; Grau de dureza 9H; Espessura de 0,33 milímetro; 100% de transparência; Deverá ser entregue instalado no equipamento;

IMPUGNAÇÃO: Trata-se de acessório não fornecido pelo fabricante com os aparelhos. Deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

IMPUGNAÇÃO: Mesmo que fornecido, a instalação da película deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE, pois, é necessário retirar o aparelho da embalagem e isso viola o selo de segurança da embalagem.

PODEMOS ATENDER DESSA FORMA?

3.3.2. Capa: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; Totalmente compatível com o equipamento fornecido; Preto; Polímero; Deverá ser entregue instalado no equipamento;

IMPUGNAÇÃO: Trata-se de acessório não necessariamente fornecido com os aparelhos.

IMPUGNAÇÃO: Mesmo que fornecido, a instalação da película deve ser de responsabilidade do cliente.

PODEMOS ATENDER DESSA FORMA?

3.3.3. Carregador e Cabo USB: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; Totalmente compatível com o equipamento fornecido;

IMPUGNAÇÃO: Trata-se de acessório que pode não ser fornecido pelo fabricante juntamente com os aparelhos. Caso não venha com o aparelho o mesmo deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE. A Telefônica, enquanto operadora, não tem nenhuma influência com relação aos itens constantes na embalagem enviada pelo fabricante

PODEMOS ATENDER DESSA FORMA?

4.5. Caso o produto apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 15 (quinze) dias corridos, sendo penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil de atraso;

IMPUGNAÇÃO: A Telefônica, enquanto operadora, não tem nenhuma responsabilidade sobre a garantia dos equipamentos fornecidos. Caso a CONTRATANTE tenha algum problema com

os aparelhos durante o prazo de garantia, deverá acionar a garantia e assistência técnica do fabricante. A Telefonica é responsável apenas pelo SMP (Serviço Móvel Pessoal).

PODEMOS ATENDER DESSA FORMA?

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

IMPUGNAÇÃO: Conforme resolução ANATEL, os serviços de telefonia fixa e móvel devem ser cobrados através de nota fiscal de serviços de telecomunicações.

PODEMOS ATENDER DESSA FORMA?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 23/07/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 19 de julho de 2021.

TELEFONICA BRASIL S/A;

 <hr/> <p>Telefonica Brasil S/A. Cláudio Pereira Costa. Gerente de Negócios - Procurador RG: 22.112.519; CPF: 979.909.227-20</p>	<p>02.558.157/0001-62</p> <p>TELEFONICA BRASIL S/A Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções-CEP: 04571-936</p> <p>São Paulo/SP</p>
--	---